



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5283

MACAPÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 1988 - 4ª - FEIRA

Governador do Território  
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador  
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

## SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

Procurador Geral do Território  
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças  
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social  
Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território  
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura  
Prof. FRANCISCO LAVOR BENIGNO

Secretário de Agricultura  
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Segurança Pública  
Dr. EDSON GOMES CORREIA

Secretário de Saúde  
Dr. JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1412 de 17 de novembro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81 e tendo em vista o que consta do Proc. 28820.02456/88-SEGUP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA FARIAS, matrícula nº 2.273.746, no cargo de Agente Administrativo, código SA-701, classe "Especial", referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo em seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20% de acordo com o artigo 184, item II, da retromencionada Lei nº 1.711/52.

Macapá-Ap, em 17 de novembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1413 de 17 de novembro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81 e tendo

em vista o que consta do Proc. 28790.007549/88-SEAD,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a EDILBERTO CABRAL DE SOUZA, matrícula nº 2.259.886, no cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, código ART-1004, classe "Especial", referência NM-30, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo em seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20% de acordo com o artigo 184, item II, da retromencionada Lei nº 1.711/52.

Macapá-Ap, em 17 de novembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

TERMO ADITIVO Nº 03/88 AO CONVÊNIO Nº 6015000/EME CELEBRADO ENTRE O TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, ATRAVÉS DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS E CONSERVAÇÃO DA BR-156, NO TRECHO TARTARULGAZINHO/RIO CAS-SIPORÉ.

Aos 04 dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito (1988), o TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, doravante denominado TERRITÓRIO, neste ato representado pelo Exmº sr. Governador JORGE NOVA DA COSTA e o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, através do 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, doravante denominado 2º GRUPAMENTO, neste ato representado pelo Exmº sr. General de Brigada SÉRGIO RUSCHEL BERGAMASCHI, seu Comandante, devidamente autorizado pelo Exmº sr. Ministro do Exército, em Portaria Ministerial nº 608, de junho de 1986, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a execução das obras e serviços de Conservação na BR-156, no trecho TAR -

TARUGALZINHO/RIO CASSIPORÉ.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

As obras e serviços objeto deste Termo Aditivo, serão realizadas com base nos projetos finais de engenharia e em especificações técnicas, pelo 8º BE CNST, coordenadas e supervisionadas pelo 2º GRUPAMENTO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No curso da execução dos trabalhos poderão ser propostas, sugeridas e solicitadas modificações de projeto e especificações, sendo para isso apresentadas as necessárias justificativas. Tais modificações só serão efetivadas após autorização escrita do TERRITÓRIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As obras e serviços serão pagos com base no Cronograma Físico-Financeiro e na Tabela de Preços, que serão partes integrantes deste Termo, observando a Cláusula Quinta e seus parágrafos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

Para execução das obras, objeto do presente Termo, o TERRITÓRIO destinará a importância de Cz\$ 164.388.252, 00 (cento e sessenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois cruzados), a preços iniciais, a nível de agosto de 1988, tendo a classificação:

**CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo para execução das obras, objeto deste Termo Aditivo, será 01 (um) ano, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, e poderá ser prorrogado em decorrência de caso fortuito ou força maior, que justifique o retardamento parcial ou total dos trabalhos, ou por acordo mútuo entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Ordem de Serviço deverá ser emitida pelo TERRITÓRIO dentro de 15 (quinze) dias, no máximo, contados a partir da data da assinatura do presente Termo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os serviços serão pagos por medições com base nos trabalhos executados e medidos, sendo os mesmos registrados em Boletins de Medições com os valores correspondentes, que serão assinados pelos Órgãos executores e remetidos ao TERRITÓRIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Do valor total dos recursos previstos a preços iniciais, será efetuado um adiantamento de 20% (vinte por cento), imediatamente após a assinatura deste Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Do valor de cada medição, a preços iniciais será abatida a percentagem de 20% (vinte por cento), a fim de que haja a amortização total do adiantamento efetuado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores de cada pagamento realizando, inclusive do adiantamento, serão efetuados ao 8º BE CNST, depositados na Agência do Banco do Brasil S/A na cidade de Santarém-PA, na conta corrente nº 55.069.003-2,

sob o título 8º BE CNST /GTFA/TA nº 6015805/EME.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os valores, registrados em Boletins de Medição serão pagos pelo Território no decorrer de vinte dias a contar da data da emissão do Boletim correspondente, de acordo com os preços unitários e as condições de reajustamento descritas no Parágrafo Quinto.

Caso o pagamento das medições não se realize no decorrer dos vinte dias mencionados, o valor global da medição será corrigido para a época do seu pagamento adotando-se a sistemática do Parágrafo Quinto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os preços unitários dos serviços, constantes do anexo ao presente Termo Aditivo serão reajustados de acordo com as variações ocorridas no índice da coluna 38, Terraplenagem, publicado na revista "Conjuntura Econômica", da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \cdot V$$

Onde: R = Valor do reajustamento devido  
 I<sub>i</sub> = Índice da Fundação Getúlio Vargas, coluna 38, Terra-plenagem, publicado na revista "Conjuntura Econômica", correspondente ao mês de elaboração do Boletim de Medição.

I<sub>o</sub> = Índice referente ao mês de agosto de 1988, mês da apresentação da proposta de preços.

V = Valor a ser reajustado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Observadas as cláusulas deste Termo Aditivo na legislação pertinente compete:

AO 2º GRUPAMENTO E/OU 8º BE Cnst:

1. Adotar todas as medidas necessárias à execução do presente Termo Aditivo, de conformidade com as indicações contidas nas especificações técnicas;
2. Entregar as obras ao TERRITÓRIO em perfeitas condições de utilização;
3. Permitir o acesso da fiscalização do TERRITÓRIO ao local das obras e serviços;
4. Refazer, às suas custas, as obras e serviços impugnados pela fiscalização do TERRITÓRIO;
5. Apresentar cronograma físico-financeiro, com todos os elementos devidamente qualificados e quantificados, bem como a Planilha de Preços com todos os preços dos serviços previsíveis de serem realizados, para execução das obras objeto deste Termo Aditivo, os quais farão parte integrante do mesmo.
6. Admitir, dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal qualificado necessário à execução dos serviços contratados, assumindo os encargos da ordem tra-

**DIÁRIO OFICIAL**

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

**ORIGINAIS**

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T. F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

**ATENDIMENTO**

07:30 às 12:00 horas

Horário : Das

14:00 às 17:30 horas

**PREÇOS - PUBLICAÇÕES**

\* Publicações - centímetros de coluna ..... Cz\$ 576,00

**PREÇOS - ASSINATURAS**

\* Macapá ..... Cz\$ 5.040,00  
 \* Outras Cidades ..... Cz\$ 12.442,50  
 \* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar ..... Cz\$ 45,00  
 Número atrasado ..... Cz\$ 60,00

**RECLAMAÇÕES**

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T. F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

balhista, previdenciária e civil;

7. Colocar no local das obras e serviços placa indicativa da participação do TERRITÓRIO na execução deste Termo Aditivo conforme modelo fornecido pelo mesmo;

8. Comunicar, por escrito, ao TERRITÓRIO, as datas de início e de conclusão de cada obra ou serviço, objeto deste Termo Aditivo;

9. Manter Livro-Registro dos trabalhos para anotação das ocorrências, ordens e fatos de interesse;

10. Designar componentes da comissão para receber cada obra ou serviço, devendo o recebimento ou entrega ser efetivado por Termo de Entrega e Recebimento.

#### AO TERRITÓRIO

1. Pagar ao 8º BE Cnst e ao 2º GRUPAMENTO a importância correspondente ao custo dos trabalhos, na forma de que dispõe este Termo Aditivo;

2. Fornecer os projetos e as especificações técnicas das obras e serviços, antes do início dos trabalhos;

3. Manter servidores habilitados para acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos;

4. Aprovar o cronograma físico-financeiro elaborado pelo 8º BE Cnst, bem como a Planilha de Preços;

5. Providenciar a liberação das áreas destinadas à execução das obras e serviços, colocando-as, sem ônus ou encargos relativos, à disposição do 8º BE Cnst, ao ser assinado este Termo Aditivo;

6. Emitir a Ordem de Serviço para o início dos trabalhos;

7. Designar componentes da Comissão para receber cada obra e serviço, devendo o recebimento ser efetivado mediante lavratura do Termo de entrega e Recebimento;

8. Ceder as instalações, a seu critério, ao 8º BE Cnst durante a vigência deste instrumento;

9. Ceder ao 8º BE Cnst, em perfeitas condições de emprego, no início dos serviços, os equipamentos abaixo relacionados:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Trator de esteira tipo D/7 .....	02
Motoniveladora .....	03
Trator agrícola .....	02
Rolo liso vibratório rebocado .....	02
Carregadeira de rodas .....	02
Carro tanque de água .....	02
Caminhão Basculante .....	08

10. Apoiar o 8º BE Cnst nas operações necessárias à mobilização e desmobilização, particularmente nas de transporte de viaturas e equipamentos, seja rodoviário ou fluvial;

11. Publicar este Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

Ficam designados, para executor do presente Termo Aditivo e representante do TERRITÓRIO, o Governador do Território Federal do Amapá e, para executor, representante do 2º Grupamento de Engenharia de Construção, aos quais compete promover a fiel execução e controle deste Termo Aditivo, bem como a aplicação dos recursos financeiros alocados, ficando, desde já, autorizadas as despesas com: aquisição de material permanente, material de consumo e de aplicação; prestação de serviços de terceiros; dos contratos de trabalhos, encargos sociais e diárias, neste caso, também a servidores estatutários; de diárias e gratificações de pró-labore militares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gratificação de pró-labore, tratada nesta cláusula, tem seu valor regulado em Portaria do Departamento de Engenharia e Comunicações e nas Normas da Diretoria de Obras e Cooperação, ambos do Ministério do Exército.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais permanentes adquiri-

dos com os recursos provenientes de pagamentos pelo TERRITÓRIO, de adiantamentos ou medições, serão incorporados ao Acervo DOC e distribuídos ao 8º BEC.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Cada representante, na sua área de competência, designará fiscais devidamente habilitados, encarregados de examinar, aprovar e proceder a avaliação final dos trabalhos executados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os trabalhos executados serão acompanhados por emissão de Boletins de Medição extraídos em duas vias e remetidos aos executores do presente Termo Aditivo, por seus respectivos fiscais para controle.

#### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As despesas efetivadas com os recursos definidos para cada Termo Aditivo serão objeto de prestação de contas à Secretaria de Economia e Finanças do Ministério do Exército, por intermédio da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à Secretaria de Economia e Finanças do Ministério do Exército, realizar a auditoria concernente a aplicação de cada Termo Aditivo, independentemente de qualquer solicitação, encaminhar ao TERRITÓRIO, o relatório e o certificado de Auditoria pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O 8º BE Cnst executor, apresentará ao TERRITÓRIO como prestação de contas correspondentes aos recursos recebidos, um demonstrativo que preencherá: Boletins de Medição atestados pela Fiscalização, para comprovação e avaliação dos trabalhos realizadas, e os Boletins de Pagamento atestados pela Fiscalização, para ressarcimento das despesas dos trabalhos provenientes da medição e da aplicação dos preços unitários e os reajustamentos acertados nos Termos Aditivos, se houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESILIÇÃO

Este Termo Aditivo poderá ser modificado, mediante outro Termo Aditivo, ou resilição, pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de imposição legal que o torne impraticável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS

No caso de resilição ou denúncia do presente Termo Aditivo, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos correspondentes aos trabalhos já realizados, até a data da resilição ou denúncia, reverterão integralmente ao TERRITÓRIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS QUESTÕES

As questões decorrentes deste Termo Aditivo serão dirimidas pelas autoridades administrativas, nos termos do Art. 205 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 07 de 13 Abr 79)

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Macapá-Ap, 04 de outubro de 1988

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador do Território do Amapá

Gen Bda SÉRGIO RUSCHEL BERGAMASCHI  
Cmt 2º Cpt Eng Cnst

TESTEMUNHAS

RICARDO OTERO DE AMOEDO SENIOR  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

RENATO OSÓRIO COIMBRA  
Cel Cmt 8º BE Cnst

8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
ANEXO AO TERMO ADITIVO Nº 3/88 - CONVÊNIO 6015000/EME  
BR - 156 - TRECHO TARTARUGALZINHO/RIO CASSIPORÉ - CONSERVAÇÃO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO  
TABELA DE PREÇOS

ITEM	DESCR	UNID	P. UNIT CZ\$	QUANT.	MÊS			TOTAL(PI) CZ\$
					OUT.	NOV	DEZ	
01	RECONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA	% M2 Cz\$	46.07	1022000.00	40.00 408800.00 18833416.00	40.00 408800.00 18833416.00	20.00 204400.00 9416708.00	100.00 1022000.00 47083540.00
02	RECOMP REVES PRIMARIO	% M3 Cz\$	614.84	65800.00	40.00 26320.00 16182588.80	40.00 26320.00 16182588.00	20.00 13160.00 8091294.40	100.00 65800.00 40456472.00
03	TRANSPORTE DE MAT DE JAZIDA	% M3.KM Cz\$	184.20	417200.00	40.00 166880.00 30739296.00	40.00 166880.00 30739296.00	20.00 83440.00 15369648.00	100.00 417200.00 76848240.00
VALOR TOTAL A PREÇOS INICIAIS DO TR Nov 03/88 - CONSERVAÇÃO								164388252.00

OBSERVAÇÕES: (1) PREÇOS A NÍVEL DE AGOSTO DE 1988  
(2) PREÇOS UNITÁRIOS DOS ITENS DE Nº 01 e 02 ACIMA CORRESPONDEM APENAS AS DESPESAS COM MÃO-DE-OBRA, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E PEÇAS DE RE - POSIÇÃO.

MI - GOVERNO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/83-SOSP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA C.R. ALMEIDA S/A ENGª E CONSTRUÇÕES PARA OS FINS NELLE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA doravante denominado simplesmente GOVERNO, e a Firma C. R. Almeida S/A Engª e Construções, CGC (MF) nº 33317249/0001-49, com sede na Av. Vicente Machado nº 1771, Ctba Pr., e Escritório nesta cidade sito à Av. Ernestino Borges nº ... 1362, neste ato representado pelo Engº Civil, Raul Clei Siqueira, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, consoante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar as cláusulas OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DÉCIMA OITAVA - DO VALOR E DOTAÇÃO, do Contrato nº 033/83-SOSP, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA -

Fica acrescido o item 8.3 com a seguinte redação:

"Os serviços objeto do Contrato nº 033/83-SOSP, de execução pela CONTRATADA, ficam acrescidos os de terraplenagem, recuperação de Sub-leito da rodovia BR - 156, Sub-trecho, Ferreira Gomes - Tartarugalzinho, conforme ofício nº 0155/88-GABI".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica prorrogado por 1.670 (Um Mil Seiscentos e Setenta) dias úteis, a contar do término do prazo do contrato original, o prazo para a conclusão dos referidos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Os valores previstos para a recuperação do Sub-trecho Ferreira Gomes/Tartarugalzinho, será de Cz\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzados), e preços iniciais de fevereiro/83. Deste modo o referido contrato passará para o valor global de Cz\$ 486.361.936,09 (Quatrocentos e oitenta e seis milhões trezentos e sessenta e um mil novecentos e trinta e seis cruzados e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permencem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo, em 05 (cinco) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 25 de outubro de 1988

JORGE NOVA DA COSTA  
Governo

RAUL CLEI SIQUEIRA  
Contratada

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

CARTÓRIO JUCÁ  
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil desta cidade de Macapá-TFA República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS com LIDIA SOUZA DA SILVA.

Ele é filho de Erotildes Margarida dos Santos.

Ela é filha de Manoel Pereira da Silva e de Maria José Souza da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 10 de novembro de 1988

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA  
Escrevente Juramentada

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO AMAPÁ

CONVÊNIO Nº 176/88

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA E O (A) CLUBE DAS ACÁCIAS.

A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, instituída pelo Governo Federal "ex-vi" do Decreto nº 593, de 27 de maio de 1969, supervisionada pelo MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, conforme Decreto nº 96.891, de 30 de setembro de 1988, neste ato representada por seu (sua) Superintendente Estadual Sra. FÁTIMA LÚCIA PELAES, consoante delegação de poderes conferida através de Portaria Presidencial nº 630/87 de 16/12/88 doravante denominada simplesmente LBA e de outro lado o (a) CLUBE DAS ACÁCIAS, com sede Av. Coriolano Jucá nº 451 no município de Macapá - Estado do Amapá, inscrita no DGC/MF nº 05.864.723/0001 - 52, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado (a) simplesmente CONVENIADA, celebram o presente CONVÊNIO de COOPERAÇÃO FINANCEIRA, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente CONVÊNIO com base no aprovado Processo/LBA nº 37004.07975/85 atender no (s) Projeto (s) Ação (ões) ATENDIMENTO A 100 CRIANÇAS COM A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE no município de Macapá.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA

A LBA se compromete a:

a) Repassar o valor da Cooperação Financeira a que se refere a Cláusula Quarta, de preferência no local da execução com a presença dos comunitários;

b) Supervisionar a assistência prestada e promover assessoria técnica necessária ao aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Conveniada;

c) Exigir da Conveniada prestação de contas dos valores constantes da Cláusula Quarta para proceder ao controle dos serviços;

d) Exigir da Conveniada, segundo modelo aprovado pela LBA, relatório bimestral, de suas atividades relacionadas com o presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Conveniada se compromete a:

a) executar as atividades mencionadas na Cláusula Primeira deste instrumento de acordo com as orientações programáticas da LBA;

b) melhorar e/ou assegurar a manutenção dos serviços existentes quanto a recursos humanos, equipamentos e instalações;

c) permitir a supervisão, auditoria, orientações técnicas e o controle exercido pela respectiva equipe da LBA para acompanhamento dos serviços prestados inclusive, independentemente de aviso prévio;

d) prestar contas mensalmente de todas as parcelas recebidas na forma exigida pela LBA, inclusive, juntar xerócopias de todo e qualquer documento comprobatório da aquisição de bens materiais;

e) abrir conta conjunto perante ao Banco do Brasil S/A específica para movimentar os recursos recebidos da LBA concernentes ao presente Convênio, a qual terá como representantes legais o (a) Presidente, O (a) Vice-Presidente e o (a) Tesoureiro (a) e somente poderá ser movimentada para os fins que se destina;

f) toda emissão de cheque deverá ser assinada por dois dos representantes legais;

g) abster-se de cobrar qualquer valor adicional pelos serviços à clientela da LBA;

h) comunicar prévia e imediatamente à LBA, qualquer redução ou alteração relacionadas com atendimento da cliente la prevista no presente instrumento;

i) aplicar adequadamente os recursos recebidos no desenvolvimento das atividades prestadas;

j) ostentar em lugar visível na entrada principal placa que será fornecida pela LBA, alusiva à colaboração e cooperação prestada e;

l) sempre que houver divulgação da presente obra, deverá ser obrigatoriamente mencionada a Cooperação técnica e financeira feita pela LBA;

m) os documentos originais comprobatórios à prestação de contas apresentada (N. F., Tickets, etc.) deverão ser conservados pela Conveniada, em arquivos próprios à disposição da LBA, pelo período de cinco (05) anos a contar do término do prazo de vigência do Convênio ou da sua renúncia.

n) aplicar exclusivamente os recursos no presente projeto/ação.

CLÁUSULA QUARTA

PROJETO	ATIVIDADE	METAS	V. GLOBAL	Nº DE PARC.
CONTRUÇÃO DE UMA CRECHE		100	Cz\$ 11.614.548,75	02
VALOR DAS PARCELAS	ELEMENTO DESPESA	SUB-ELEM DESP	EMPENHO	
			Nº	DATA
1ª PARCELA Cz\$ 6.622.548,75 - APÓS ASSINATURA.	313	20	11/88	08/11/88
2ª PARCELA Cz\$ 4.992.548,75 - EM FEVEREIRO / 89.				

PROJETO	ATIVIDADE	METAS	V. GLOBAL	Nº DE PARC.
<del>CONTEÚDO DESEMPENHADO</del>				
VALOR DAS PARCELAS	ELEMENTO DESPESA	SUB-ELEM DESP	EMPENHO	
			Nº	DATA
<del>CONTEÚDO DESEMPENHADO</del>				

PROJETO	ATIVIDADE	METAS	V. GLOBAL	Nº DE PARC.
<del>CONTEÚDO DESEMPENHADO</del>				
VALOR DAS PARCELAS	ELEMENTO DESPESA	SUB-ELEM DESP	EMPENHO	
			Nº	DATA
<del>CONTEÚDO DESEMPENHADO</del>				

PROJETO	ATIVIDADE	METAS	V. GLOBAL	Nº DE PARC.
EMPENHO				
VALOR DAS PARCELAS	ELEMENTO DESPESA	SUB-ELEM DESP	Nº	DATA

Profissão: PRESIDENTE DA ENTIDADE

CIC/MF nº 000812.482-53

TESTEMUNHAS:

1) Nome: DURCILENE CAMPOS DE SOUZA

CIC/MF nº -C.I nº

2) Nome: DEUSUITE DOS SANTOS MACHADO

CIC/MF nº 267413852/15 -C.I nº 007.037-AP

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 063 / 88 - SEPLAN

CLÁUSULA QUINTA

A Conveniada prestará conta da 1ª parcela, para, só então, receber a 2ª parcela e assim sucessivamente; e, ao término deste Convênio, terá o prazo de trinta (30) dias para fazê-la do total dos valores recebidos da LBA.

CLÁUSULA SEXTA

Será diretamente vinculado o pessoal à Conveniada, que a qualquer título seja utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo para com a LBA relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA

Mediante concordância das partes pactuadas, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio terá a duração de 04 (QUATRO) meses, iniciando-se na data de sua assinatura pelas partes Convenientes.

CLÁUSULA NONA

A publicação deste Convênio será feita no Diário Oficial da União no prazo de cinco (05) dias após a sua assinatura pelas partes Convenientes, desde que o valor for igual ou superior a 500 vezes o maior valor da referência (MVR).

CLÁUSULA DÉCIMA

Os valores estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento serão reajustados independentemente de Termo Aditivo sempre que houver majoração ou em consequência de Legislação Federal específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito como Foro do presente Convênio o da cidade de Macapá Estado do Amapá.

E, por estarem assim justos e de comum acordo, firmam' o presente Convênio datilografado em três (03) vias de igual teor, forma e valor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Macapá-AP, 18 de novembro de 1988

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA  
CONVENIENTE

ENTIDADE CONVENIADA

Representante Legal: RAQUEL ZAGURY

Nome:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: CASADA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ. COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Amapá, representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, inscrita, no CGC (MF) nº 05.939.116/0001-19, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu Secretário Substituto, Senhor ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no ítem XVII do art. 18; do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 22, inciso X do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e de acordo com o art. 16, § 1º, das Disposições Transitórias da CF, combinado com o art. 25 da Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo atender despesas com material elétrico as Comunidades de Breu, Piquiá e Flexal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Repassar a PREFEITURA recursos no valor de Cz\$ .... 3.406.304,00 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E SEIS MIL, TREZENTOS E QUATRO CRUZADOS) para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, através do Departamento de Desenvolvimento Municipal da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

II - DA PREFEITURA

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, possa acompanhar a execução deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total de recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Convênio, no valor global, de Cz\$ 3.406.304,00 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E SEIS MIL, TREZENTOS E QUATRO CRUZADOS), correrão à conta do FPE, Programa de Trabalho 03090402-009, Elemento de Despesa 4130,07,

conforme Nota de Empenho nº 10800, emitida em 10.11.88, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos do GOVERNO, através da Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA o pessoal que a qualquer título venha a ser utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza ou espécie.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial do Governo do Amapá deverá ser feita no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência da execução deste Convênio, de comum acordo elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 14 de novembro de 1988

JORGE NOVA DA COSTA  
Governo

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO  
SEPLAN

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES  
Prefeitura

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Amapá à Prefeitura Municipal de Amapá, para fazer face a sua participação no Convênio nº 053/88-SEPLAN

NAT. DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
4130.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	
	- Atender despesas com material elétrico para as Comunidades do Breu, Pi	

quia e Flexal ..... 3.406.304,00

TOTAL 3.406.304,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$ 3.406.304,00 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E SEIS MIL, TREZENTOS E QUATRO CRUZADOS).

Macapá, 14 de novembro de 1988

JORGE NOVA DA COSTA  
Governo

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO  
SEPLAN

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES  
Prefeitura

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

SEXTO (6º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/88-PROG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA TREZE COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma TREZE COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA, representada pelo Senhor FRANCISCO CARLOS DAMBROS, portador da Carteira de Identidade nº 4002614677 e CIC (MF) 221.897.340-53, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo, tem por objetivo, suplementar os recursos constantes na Cláusula Quarta do Contrato nº 001/88-PROG.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica acrescida a importância de Cz\$ 95.176.000,00 (NOVENTA E CINCO MILHÕES, CENTO E SETENTA E SEIS MIL CRUZADOS), aos valores já alocados, que correrão à conta dos seguintes recursos:

a) Cz\$ 25.176.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES, CENTO E SETENTA E SEIS MIL CRUZADOS), do Fundo de Participação dos Estados, Distrito e Territórios, Programa de Trabalho ..... 03070212.469, Elemento de Despesa 3120.000 - Material de Consumo, consoante Nota de Empenho nº 88NE10775, emitida em 09 de novembro de 1988.

b) Cz\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZADOS), do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 03070212.469, Elemento de Despesa 3132.0000 - Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº 88NE10776, emitida em 09 de novembro de 1988.

c) Cz\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZADOS), do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 03070212.469, Elemento de Despesa 4130.05.00 - Material de Consumo, Nota de Empenho nº 88NE10777, 09.11.88.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor indicado na Cláusula anterior será liberado de acordo com a apresentação das respectivas faturas, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - A publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Governo deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas pactuadas no instrumento originário, ora aditado.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(AP), 17 de novembro de 1988

JORGE NOVA DA COSTA  
Contratante

FRANCISCO CARLOS DAMBROS  
Contratada

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

TERMO DE DISTRATO

TERMO DE DISTRATO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O GOVERNO DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Amapá, representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, Sociedade Civil, sem fins lucrativos com sede e foro, nesta cidade de Macapá, capital do Amapá, inscrita no CGC (MF) sob o nº 05.976.311/0001-04, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor EDSON GUIMARÃES CAVALCANTE, daqui em diante denominado simplesmente CAESA, com a intermediação da Secretaria de Planejamento e Coordenação, neste ato representada por seu Secretário Substituto, Senhor ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, doravante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO DE DISTRATO ao Contrato nº 031/88-SEPLAN, de 27 de outubro de 1988, com fundamento e na forma das Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica considerado rescindido, de ple no direito, o Contrato de construção de sistemas de água nas localidades de São Francisco do Pírim, Gurupora de São Tomé, casa de Bomba com grupo gerador no Corre Água, firmado em 27 de outubro de 1988, conforme estipulado na Cláusula Décima do referido instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes contratantes, acordam sobre a conveniência da presente rescisão, se concedem plena, geral, irrevogável, irretroatável e definitiva quitação nada mais tendo a reclamar, a qualquer título sobre o cumprimento das Cláusulas inseridas no instrumento ora rescindido, em qualquer tempo e lugar, em juízo ou fora dele.

E, por estarem de acordo e para validade do que ficou estabelecido pelas partes, firmou-se o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 17 de novembro de 1988

JORGE NOVA DA COSTA  
Governo

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO  
SEPLAN

EDSON GUIMARÃES CAVALCANTE  
CAESA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

ATA DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO BAIRRO DOS REMÉDIOS - A.D.C.B.R. -

Aos treze dias do mês de agosto de 1988 (hum mil novecentos e oitenta e oito) às 18:00 horas, no município de Santana, T.F. Amapá, à 15ª Avenida, Bairro dos Remédios, reuniram-se as Donas de Casa, do referido bairro, que subscrevem o livro de assinaturas, com finalidade maior de fundar a Associação das Donas de Casa do Bairro dos Remédios, assim como, a eleição da Diretoria da Entidade presidiu a reunião a Senhora TANIA CAMPOS MOURÃO, que procedeu inicialmente a leitura da Entidade da Associação. Foi dada a interpretação de cada item para maior clareza, bem como incorporada as devidas emendas necessárias ao texto. Após a aprovação de todos os itens estatutários, procedeu-se a partir das vinte horas a escolha dos nomes para composição da Diretoria, que após manifestação através de votos ficou assim constituída: Presidente: ELZA CHAVES BAIA, Vice-Presidente: NANCIR BATISTA DA SILVA, 1ª Secretária: MARIA PEREIRA DO AMARAL, 2ª Secretária CLAUDETE PRATA MADEIRA, 1ª Tesoureiro: DOMINGAS BARREIRA DE SOUZA, 2ª Tesoureiro: ONESCINDA PRATA DOS SANTOS, Suplente 1ª CLARA SANTOS DA SILVA, 2ª NAZARÉ BARBOSA CORREA, 3ª RAIMUNDA MOREIRA DOS SANTOS, Conselho Fiscal: MARTINHA PRATA DE ALMEIDA, 2ª BENEDITA JOSÉ DOS SANTOS LIRA, 3ª MARIA JOSÉ COSTA FERREIRA. Nada mais havendo a tratar foi encerrada as vinte e duas horas a presente reunião. Eu Maria do Socorro Moraes Lopes como secretária lavei a presente ata que foi considerada aprovada conforme lida que segue por mim devidamente assinada. Esta Ata é cópia fiel no livro.

Relação dos presentes à reunião de Assembléia Geral de Fundação e Eleição da Associação das Donas de Casa do Bairro dos Remédios, que subscrevem o livro de registro das assinaturas.

- 01 - DÁRIO FERREIRA DE LIMA
- 02 - ADAIL DA SILVA COSTA
- 03 - JOANA ALMEIDA SANCHES
- 04 - MARIA MADALENA ABREU FERREIRA
- 05 - ANA CÉLIA DE NAZARÉ DIAS CARVALHO
- 06 - MARIA DO SOCORRO ARAÚJO FERREIRA
- 07 - MARIA DALVA AMORIM
- 08 - MARIA DAS GRAÇAS RUIS NOBRE
- 09 - OMERCINA MARIA DOS SANTOS
- 10 - MARIA DO SOCORRO SILVA DA COSTA
- 11 - TELMA DO SOCORRO GONÇALVES TAVARES
- 12 - MARIA RAIMUNDA DA SILVA
- 13 - CLARA SANTOS DA SILVA
- 14 - ILMA MORAIS RODRIGUES
- 15 - MARLI LOPES MAIA
- 16 - ANA MARIA CARDOSO GOMES
- 17 - MARIA ELMI MORAIS LOPES
- 18 - MARIA LUIZA GONÇALVES ABREU DA SILVA
- 19 - ANACI BATISTA DA SILVA
- 20 - DALVA PESSOAL VIEIRA
- 21 - IRANEIDE DE FÁTIMA VALENTE GAMA
- 22 - MARIA DO SOCORRO NEVES
- 23 - MARIA JOSÉ CIRTES FERREIRA
- 24 - IZAURA LIMA PEREIRA
- 25 - ALBA VALENTE GAMA
- 26 - MARLENE ALVES DE PAULA
- 27 - LEONICE GONÇALVES TAVARES
- 28 - ARMANILDO GAMA LOPES
- 29 - MARIA LEOCÁDIA ARAÚJO FERREIRA
- 30 - IRENE BARREIRO PINHEIRO
- 31 - LOURDES BARBOSA MACIEL
- 32 - MARIA DAS GRAÇAS MARTEL CARDOSO
- 33 - MARTINHA PRATA DE ALMEIDA
- 34 - ANTONIA MADUREIRA DE SENA
- 35 - MARIA NAZARÉ BARBOSA CORREIA
- 36 - RAIMUNDO ATANASIO
- 37 - SELMA MARIA DA SILVA
- 38 - RITICLEIA FERNANDES RODRIGUES
- 39 - DOMINGAS BARREIRO SOUZA
- 40 - SELMA GONÇALVES TAVARES SANCHES
- 41 - MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA CORTES
- 42 - MARIA DO SOCORRO LOPES;